

PROCESSO:	00689/2024
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste
INTERESSADA:	Eliane Selau
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público N° 001/2022
RESPONSÁVEL:	José Ribamar de Oliveira – Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura de Colorado do Oeste, regido pelo Edital Normativo N.º001/2022 de 20 de abril de 2022, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.º:	Nº 001/2022, de 20 de abril de 2022, (pag. 9 – 23 ID1538883)
Imprensa Oficial n./Data:	AROM Nº 3203, de 20 de abril de 2022, (pag. 9 – 23 ID1538883)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final:	Nº 001/2022, de 27 de junho de 2022, (pág. 26 - 35 ID1538883)
Imprensa Oficial n./Data:	AROM Nº 3456, de 27 de junho de 2022, (pág. 26 - 35 ID1538883)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 36 ID1535474)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Nomeação	Convocação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Eliane Selau – CPF nº xxx.133.012- xx	Professora – 5º	√ - pág. 3 ID1538883	√ - pág. 8 ID1538883	√ - pág. 24 – 25 ID1538883	√ - pág. 6 ID1538883	√ - pág. 7 ID1538883

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que a servidora foi admitida mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão da servidora, conforme as informações presentes no **Subitem 2.2**, eis que submetida a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências do **Artigo. 22, inciso I da IN 13/2004**, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional da servidora indicada na tabela do subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 7 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal

Matrícula 406

Em, 8 de Março de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4